

AO EXPEDIENTE BOBIA
de
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



PROJETO DE LEI Nº. 1.694/2010.
AUTOR: DEPUTADO NIVALDO MANOEL - PMDB

Obriga as farmácias e drogarias situadas no Estado do Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em braile.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias situadas no Estado do Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em braile.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – Cassação da Inscrição Estadual.

Art. 3º Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



JUSTIFICATIVA

Segundo último censo do IBGE existe um universo de 16,6 milhões de deficientes visuais no Brasil e aproximadamente mais de 450 mil na Paraíba, constituindo uma parcela significativa do mercado e também um contingente carente de inclusão social.

O sistema braile consiste de um conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo, permitindo a leitura através do toque dos dedos das mãos, pelo tato, o sistema braile constitui-se num enorme avanço no sentido de integrar pessoas cegas ao convívio com a cultura escrita, dando-lhes a autonomia para ler e escrever através deste novo código, que se consagrou internacionalmente e é conhecido como Escrita Braile.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei que visa obrigar as farmácias e drogarias situadas no Estado do Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em braile.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2010.



NIVALDO MANOEL - PMDB
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO, NA 1ª SESSÃO
EM 04 / 05 / 2010 EXTRAORDINÁRIA

Secretário

Gab. Nivaldo Manoel



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1694/2010

Obriga as farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em braile.

AUTOR: Dep. NIVALDO MANOEL
RELATOR : Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER

nº

1650/10

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1694/2010, da lavra do eminente parlamentar Nivaldo Manoel que obriga as farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em braile.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

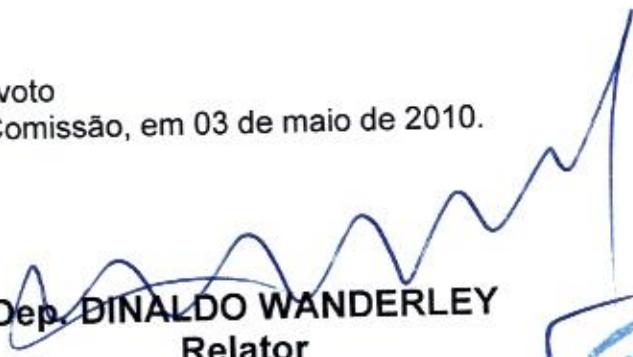
II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável.

O sistema Braille consiste de um conjunto de caracteres codificados e impresso em relevo, permitindo a leitura através do toque dos dedos das mãos, pelo tato. O sistema braille constitui-se um enorme avanço no sentido de integrar pessoas cegas ao convívio com a cultura escrita, dando-lhe a autonomia para ler e escrever através deste novo código, que se consagrou internacionalmente que é conhecido como Escrita Brailer.

Desta forma esta Relatoria, entende que a propositura é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1694/2010.

É como voto
Sala da Comissão, em 03 de maio de 2010.


Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1694/2010, nos termos do voto do Senhor Relator.

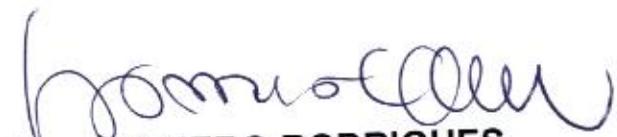
É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2010.




Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

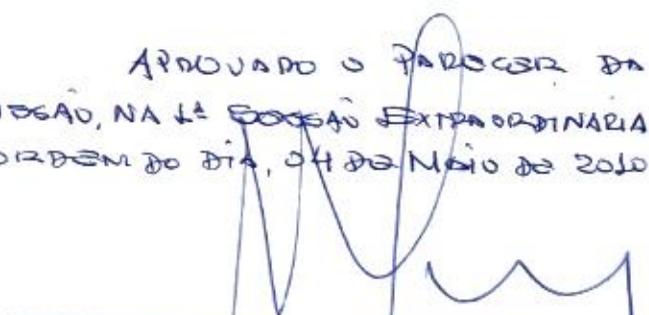

Dep. GERVASIO MAIA
Membro

Dep. ARNALDO MONTEIRO
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO, NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA ORDEM DO DIA, 04 DE MAIO DE 2010.


1.º SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário.
Às fls. _____ sob o nº 1.694
Em 13/04/2010
P/ Marfice
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/04/2010
P/ Marfice
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 13/04/2010
P/ Marfice
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/04/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 20/04/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 964/2010

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.694/2010 do Deputado Nivaldo Manoel que “Obriga as farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba a manter a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em Braille”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 964/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.694/2010
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Obriga as farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em Braille.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em Braille.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - Cassação da Inscrição Estadual.

Art. 3º Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem a presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente